



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/12/2012 às 18h02

Valéria / Mat. 46957

MPV 591

00076

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|---|--|-----------|------------------|---------|
| Data 06/12/12 | Proposição Medida Provisória nº 591/2012 | | | |
| Autor Deputado José Otavio Germano | | | nº do prontuário | |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global | | | | |
| Página 1/2 | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alíneas |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo, onde couber na Medida Provisória nº 591, de 29 de novembro de 2012:

Art. ____ . A Lei 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"§7º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso I serão destinados à aplicação em projetos socioambientais e na compensação das comunidades e povos afetados pelos empreendimentos hidrelétricos."

JUSTIFICATIVA

Diante do objetivo precípuo da MP 579/2012 (redução dos encargos setoriais e garantia de modicidade tarifária), é pertinente discutir a vinculação de montantes pagos pelo setor elétrico, a título de compensação financeira por uso dos recursos hídricos, um de seus principais encargos.

Este encargo setorial, cobrado em razão das Leis nº 7.790/89 e nº 8.001/90, é distribuído à União, Estados e Municípios como indenização pelo uso dos recursos hídricos inseridos em seus respectivos territórios. A destinação dos valores pagos nesta rubrica ocorre da seguinte forma:

| DESTINAÇÃO | ALÍQUOTA | DISTRIBUIÇÃO |
|----------------------------|--------------|--------------|
| União - MMA | | 3% |
| União - MME | | 3% |
| União - MCT - FNDCT | 6,00% | 4% |
| Estados | | 45% |
| Municípios | | 45% |
| União - MMA - PNRH e SNGRH | 0,75% | |
| Total | 6,75% | 100% |

Fonte: Leis nº 8.001/1990, 9.984/2000 e 9.993/2000.

Note-se que a parcela destinada aos Estados é bastante expressiva, constitui 45% do total dos montantes distribuídos.

Os Estados têm o dever Constitucional de proteger, entre outros: (i) o meio ambiente; (ii) as florestas, a

fauna e a flora; (iii) os bens de valor histórico, artístico e cultural (artigo 23 da Constituição Federal de 1988).

Paralelamente a esse dever constitucional dos Estados, a Compensação Financeira por uso dos Recursos Hídricos deve subsidiar ações de melhoria da qualidade ambiental e dos recursos hídricos nas regiões de inserção de empreendimentos hidrelétricos, necessários ao desenvolvimento do próprio Estado e da região.

Não menos importante, a Compensação Financeira possui natureza indenizatória pela exploração dos recursos hídricos que se encontram nos territórios estaduais e que são utilizados para a geração de energia elétrica. De fato, a inundação de áreas por usinas hidrelétricas e o uso da água na geração de energia implicam na restrição ao pleno usufruto dos recursos hídricos pelas comunidades e povos atingidos, evidenciando a necessidade de assegurar que essas comunidades e povos sejam efetivamente compensados.

É absolutamente imprescindível que os Estados também assumam sua parcela de responsabilidade com os impactos ao meio ambiente e às comunidades, passando a destinar parte dos montantes da Compensação Financeira à compensação destes impactos.

Não por outra razão, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), à qual a Compensação Financeira está estritamente ligada, tem como objetivos principais: (i) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; (ii) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos; (iii) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (art. 2º, da Lei nº 9.433/97).

Sabe-se que esses objetivos só podem ser alcançados se houver a efetiva integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental do território, o que requer a incorporação das variáveis físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais às ações de proteção dos recursos hídricos.

Veja-se que a Política Nacional de Recursos Hídricos não deixa dúvidas:

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

(...)

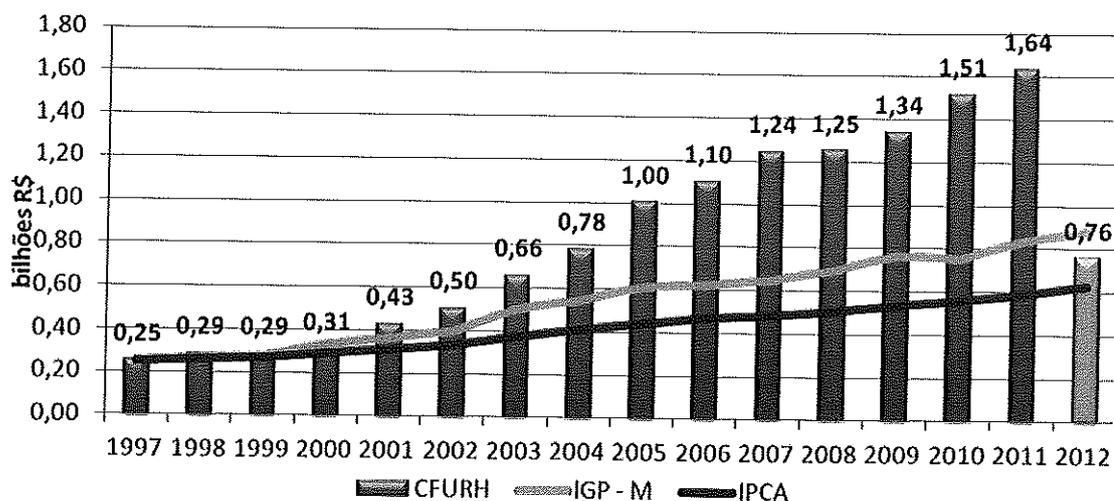
IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

Resta nítido, portanto, que é preciso garantir que os recursos oriundos da compensação financeira sejam igualmente aplicados na gestão de recursos hídricos, na gestão ambiental territorial e na indenização de comunidades e povos afetados por empreendimentos hidrelétricos.

Ressalte-se que somente no ano de 2011 o setor elétrico distribuiu R\$ 1,64 bilhões a título de compensação financeira por uso de recursos hídricos, a fim de subsidiar ações nesse sentido. Veja-se

no gráfico abaixo os montantes anuais recolhidos pela CFURH desde 1997:



Fonte: ANEEL

Note-se que os valores pagos são bastante altos e notadamente crescentes. Somente no primeiro semestre de 2012, já foram distribuídos R\$ 760 milhões, o que é bastante meritório.

Entretanto, o setor elétrico é constantemente cobrado a pagar novos encargos para, entre outros, subsidiar ações voltadas à proteção dos recursos hídricos, a melhoria da qualidade ambiental e compensações às comunidades afetadas. E o custeio indistinto de ações socioambientais implica no aumento da conta paga pelo setor elétrico, o que reflete em acréscimos à conta de energia paga pelo consumidor final.

Em consonância com o objeto maior da MP 579/2012 é preciso também assegurar que os volumosos recursos já pagos pelo setor elétrico na Compensação Financeira sejam criteriosamente e diretamente aplicados em benefício de: (i) comunidades e povos a título de indenização por uso dos recursos hídricos nas áreas que ocupam; (ii) recuperação e manutenção de áreas de preservação permanente ripárias; (iii) recuperação e manutenção dos recursos hídricos; (iv) proteção dos ecossistemas; entre outros.

Desta forma, a presente emenda vai claramente ao encontro da nova política do governo de efetivamente reduzir encargos e promover a modicidade tarifária em benefício do povo brasileiro e do desenvolvimento sustentável do país.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 06 de dezembro de 2012.